

Referências das Rotinas Administrativas da CCM/VFAM/CP

Portal do Conhecimento/ Legislação/ Referências das Rotinas Administrativas

RAD-CCM/VFAM/CP-002 – Receber, cadastrar e Distribuir Mandados

Vigência a partir de 11/12/2014 com revalidação em 24/09/2018

Lei Federal Nº 10.741/2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Lei Estadual Nº 2.988/1998 – Dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Lei Estadual Nº 4.703/2006 – Dispõe sobre tratamento prioritário na tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de deficiência;

Aviso CGJ Nº 488/2005 – Dispõe sobre a prioridade na tramitação dos feitos judiciais onde figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência;

Provimento CGJ nº 65/2011- Regulamenta o desenvolvimento do sistema eletrônico de encaminhamento de mandados judiciais;

Aviso CGJ nº 1.022/2011 e **CGJ nº 125/2013** – Normatizam o sistema eletrônico de encaminhamento de mandados judiciais;

Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) – Dispõe sobre o Oficial de Justiça Avaliador e sobre a Central de Mandados.

RAD-CCM/VFAM/CP-003 – Efetivar as Ordens Judiciais

Vigência a partir de 11/12/2014 com revalidação em 24/09/2018

Lei Federal Nº 10.741/2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Lei Federal Nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Lei Estadual Nº 2988/1998 – Dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Nova redação dada pela Lei nº 4703/2006);

Aviso CGJ Nº 488/2005 – Dispõe sobre a prioridade na tramitação dos feitos judiciais onde figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência;

Art. 352-D, § 2º. Considera-se medida urgente aquela que necessite de cumprimento imediato, a que assim for definida por lei ou ainda, quando houver expressa e fundamentada decisão judicial para que seja cumprida pelo Oficial de Justiça de plantão. (Parágrafo acrescido pelo **Provimento CGJ nº 65/2011**, publicado no DJERJ de 03/10/2011);

Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (CNCGJ) – Dispõe sobre o Oficial de Justiça Avaliador e sobre a Central de Mandados;

Aviso da CGJ nº 713/2006 – Dispõe sobre a condução de testemunhas ao Cartório para audiência;

Aviso da CGJ nº 03/2008 - Dispõe sobre agendamento no Depósito Público;

Provimento CGJ nº 07/2013 – Sistema de Agendamento de Depósito Público;

Aviso da CGJ nº 1022/2011 – Avisa sobre todos os procedimentos que devem ser observados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados da Comarca da Capital;

Artigo 329, 330 e 331 do Código Penal – Dispõe sobre execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio.

RAD-CCM/VFAM/CP-004 – Processar Mandados Cumpridos

Vigência a partir de 11/12/2014 com revalidação em 24/09/2018

Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) – Dispõe sobre o Oficial de Justiça Avaliador e sobre a Central de Mandados.

Código de Processo Civil (CPC) – Dispõe sobre o cumprimento de mandados;

Código de Processo Civil (CPC) - Dispõe sobre as atribuições do Oficial de Justiça Avaliador;

Provimento CGJ nº 65/2011 - Regulamenta o desenvolvimento do sistema eletrônico de encaminhamento de mandados judiciais.

RAD-CCM/VFAM/CP-005 – Atender a Solicitações

Vigência a partir de 11/12/2014 com revalidação em 24/09/2018

Lei Federal 10.741/2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Lei Federal Nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Lei Estadual 2988/1998 – Dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais cuja parte seja pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos;

Lei Estadual 4703/2006 – Dispõe sobre tratamento prioritário na tramitação dos procedimentos judiciais cuja parte ou interveniente seja pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de deficiência;

Aviso CGJ nº 488/2005 – Dispõe sobre a prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência;

Artigo 352-D, § 2º. – Regulamenta a definição de medidas urgentes a serem cumpridas pelo plantão e o seu respectivo horário;

Consolidação Normativa da CGJ (CNCGJ) – arts. 328 a 352-G – Dispõe sobre o Oficial de Justiça Avaliador e sobre a Central de Mandados;

Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 18/2005 – Avisa o novo horário de atendimento ao público.

RAD-CCM/VFAM/CP-006 – Gerir a Central de Cumprimento de Mandados das Varas de Família, Órfãos e Sucessões, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital

Vigência a partir de 11/12/2014 com revalidação em 24/09/2018

Ato Normativo TJ nº 16/2006 - Dispõe sobre a gestão patrimonial de bens móveis;

Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº. 04/2005 – Dispõe sobre a frequência mensal;

Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça;

Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº. 08, de 09/11/2006 – Dispõe sobre as férias;

Provimento CGJ nº 07/2013 – Sistema de Agendamento de Depósito Público.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

2018